

(CP.70/43)  
EMO/HLO.

Proc. 21.366/40  
1943

A reversão de pensão não se aplica o prazo prescricional fixado no art. 36 do decreto 20.465, de 12 de outubro de 1931.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Amélia da Silva Guimarães interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 26 de junho último, confirmando o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe indeferira o pedido de reversão da pensão atribuída a sua progenitora:

CONSIDERANDO que ao caso não se aplica o prazo prescricional fixado no art. 36 do decreto 20.465, de 12 de outubro de 1931, eis que não prescreve o direito à reversão de pensão;

CONSIDERANDO que o prazo de prescrição que ocorre na hipótese é o fixado no art. 82, letra i, do mesmo decreto, referente ao pagamento das importâncias de aposentadorias e pensões não reclamadas dentro de cinco anos da data em que se tornarem devidas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, para o efeito de assegurar à recorrente o direito à reversão pleiteada, prescrito porem, o seu direito ao pagamento das quotas não reclamadas desde a morte do conjugue pensionista até cinco anos antes de ser requerido o benefício.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1943

a) Silvestre Fêricles

Presidente

a) Fernando de Andrade Ramos

Relator

Fui presente - Sr. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Ge-  
ral.

Assinado em 16/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 23/3/43.